DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3437/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/14608/2013
PROTOCOLO	**:** 1439861
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
JURISDICIONADO	**:** JOSE HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 113/2013
RELATOR (A)	**:** CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 39.600,00

Em exame a formalização do 1º e 2º Termos Aditivos do Contrato Administrativo nº 113/2013 celebrado entre o Município de Aquidauana e a Empresa AEG – Assessoramento e Consultoria Empresarial Ltda., visando à contratação de empresa para fornecimento de estrutura de servidores de dados, backup e de internet, com serviços de suporte e monitoramento do funcionamento, visando a hospedagem do sistema de nota fiscal eletrônica com todos os níveis de segurança do banco de dados., no valor inicial da contratação de R$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais).

O procedimento licitatório – Convite nº 14/2013 e a formalização contratual, foram julgados legais e regulares, conforme **Decisão Singular DSG-G.RC-10019/2013**, às *f.* 146/149.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização do 1º e 2º Termos Aditivos do Contrato Administrativo nº 113/2013, atendem integralmente as disposições estabelecidas na lei 8.666/93; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211, exceto pela remessa intempestiva do termo aditivo mais de 30 (trinta) dias além do prazo previsto no previsto no Capitulo III, Seção I, item 1.2.2 , letras "*b"*3 da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE-26267/2015 – *f.* 339/341).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade dos termos aditivos e pela aplicação de multa, conforme parecer acostado às *f.*342/343 (PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-2780//2016).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do 1º e

2º Termos Aditivos do Contrato Administrativo nº 113/2013 celebrado entre o Município de Aquidauana e a Empresa AEG – Assessoramento e Consultoria Empresarial Ltda.

O 1º e 2º Termos Aditivos do Contrato Administrativo nº 113/2013 versando sobre: Prorrogação de prazo de vigência do contrato com fundamento no inc. II do art. 57, da Lei 8666/93 foram realizados de acordo com a Lei 8.666/93.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, II e III, da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO**

I- pela **REGULARIDADE** da *formalização do 1º e 2º Termos Aditivos do Contrato Administrativo nº 113/2013*, celebrado entre o Município de Aquidauana e a Empresa AEG – Assessoramento e Consultoria Empresarial Ltda., de acordo com o previsto na Lei 8666/93, com ressalva pela intempestividade da remessa dos termos aditivos previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.2.2, "*a*" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11.

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito do Município de Aquidauana/MS, ***José Henrique Gonçalves Trindade,*** inscrito no CPF nº 202.142.781-15, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS** pela remessa do 1º e 2º Termos Aditivos fora do prazo, previsão do art. 170, §1º, inciso I, alínea "*a*" do Regimento Interno do TC/MS na forma do provimento nº02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS.

III- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nós temos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual

É a decisão.

Campo Grande 20 de abril de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator